



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO



LEI Nº 566/90

AutORIZA a abertura de Crédito Especial no valor de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba,

Faço saber que o PODER LEGISLATIVO decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Especial no Orçamento vigente, no valor de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), destinados ao atendimento das despesas relacionadas com a execução de obras viárias e de acesso, bem como, das desapropriações necessárias à implantação de 02 (dois) Terminais Ferroviários (Estação de Passageiros), respectivamente no Bairro de Jardim Manguinhos e no Conjunto Habitacional Renascer III, ambos neste município, de conformidade com o Convênio nº 001/90, celebrado entre esta Edilidade e a CBTU - Companhia Brasileira de Trens Urbanos, cujo objetivo, além de atender a reivindicações das populações daqueles bairros, cumpre meta consubstanciada no Plano de Governo:

Parágrafo Único - A destinação do Crédito Especial

será:

<u>Unidade Orçamentária:</u>	2001 - SECRETARIA DE TRANSPORTES
<u>Função:</u>	16 - TRANSPORTES
<u>Programa:</u>	89 - TRANSPORTE FERROVIÁRIA
<u>Sub-Programa:</u>	543 - TERMINAIS FERROVIÁRIOS
<u>Projeto/Atividade:</u>	1.029 - CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS FERROVIÁRIOS
<u>Categoria Econômica:</u>	4.000 - DESPESAS DE CAPITAL-Cr\$ 4.000.000,00
<u>Elemento de Despesa:</u>	4.110 - OBRAS E INSTALAÇÕES-Cr\$ 4.000.000,00

Art. 2º - Constituem fontes de recursos necessárias à cobertura do Crédito Especial, a que se refere o artigo anterior, as definidas no artigo 43 e seus parágrafos, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABELO



Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cabedelo, 05 de junho de 1990.

SEBASTIÃO PLÁCIDO DE ALMEIDA

-Prefeito-

Prefeitura Municipal de Cabedelo

Sebastião Plácido de Almeida

CIC. 008.782.784-00

Prefeito